



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 907-A, DE 2025 **(Do Sr. Romero Rodrigues)**

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre o direito de reconhecimento, inclusão e atendimento adequado às pessoas com deficiências ocultas; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação (relator: DEP. MAX LEMOS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. ROMERO RODRIGUES)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre o direito de reconhecimento, inclusão e atendimento adequado às pessoas com deficiências ocultas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 8º-A. As pessoas com deficiências ocultas, reconhecidas na forma do art. 2º-A, possuem todos os direitos previstos nesta Lei e na legislação aplicável às pessoas com deficiência, devendo o poder público adotar medidas específicas para seu reconhecimento, inclusão e atendimento adequado, assegurando:

I - a promoção de campanhas de conscientização sobre as deficiências ocultas, garantindo o acesso à informação para a sociedade;

II - a capacitação de profissionais da saúde, educação, transporte, segurança e atendimento ao público para o reconhecimento e a abordagem adequada das pessoas com deficiências ocultas;

III - o fomento a pesquisas e levantamentos estatísticos sobre as condições e as necessidades das pessoas com deficiências ocultas, visando subsidiar políticas públicas inclusivas.



Art 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As deficiências ocultas impactam milhões de brasileiros que, por não apresentarem sinais físicos evidentes de suas condições, enfrentam dificuldades de reconhecimento, adaptação e acesso a direitos fundamentais.

Quando vemos uma pessoa em uma cadeira de rodas, usando um aparelho auditivo ou carregando uma bengala para deficientes visuais, identificamos que a pessoa pode ser pessoa com deficiência. Mas quando as deficiências são ocultas, é mais difícil identificar a pessoa pode precisar de algum atendimento especializado. Foi por isso que, em 2023, foi incluído dispositivo na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), estabelecendo o uso da fita com desenhos de girassóis como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas ou não aparentes.

Estudos internacionais destacam a importância do reconhecimento das deficiências ocultas como um problema de saúde pública, com impactos significativos na qualidade de vida, na capacidade de trabalho e na inclusão social¹. As deficiências ocultas, que podem incluir doenças crônicas, doenças autoimunes, transtornos de saúde mental entre outros, podem prejudicar significativamente as atividades normais de vida diária. Embora não sejam fisicamente óbvias, estas deficiências criam barreiras sociais, econômicas e psicológicas, afetando diretamente o acesso aos direitos fundamentais.

Os desafios enfrentados por pessoas com deficiências ocultas passam desde o diagnóstico e acesso ao tratamento adequado e vão até o reconhecimento e acesso aos direitos fundamentais. Como a condição muitas vezes não é reconhecida por indivíduos ou profissionais de saúde, as pessoas

¹ Para mais informações, ver <https://www.disabled-world.com/disability/types/invisible/>. Acesso em 10/03/2025.



com deficiências ocultas acabam enfrentando atrasos na obtenção de cuidados, agravamento dos sintomas e perda de autonomia.

A falta de formação e sensibilização entre os profissionais de saúde, além de entraves burocráticos, prejudica o acesso aos benefícios legais e proteções necessárias. O processo de qualificação para laudos médicos frequentemente não considera a realidade das deficiências não visíveis, negando direitos a indivíduos que enfrentam barreiras significativas para a vida cotidiana.

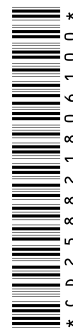
A evolução da definição de deficiência em diversos países tem permitido a inclusão de condições invisíveis, como transtornos mentais e outros distúrbios crônicos que afetam a capacidade funcional de uma pessoa sem manifestações físicas visíveis.

No Brasil, desde 2009, quando a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, foi incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com *status* de emenda constitucional, pessoas com pessoas com deficiência são definidas como “aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

Nesse sentido, reconhecemos que as pessoas com deficiências ocultas que enfrentam barreiras, conforme previsto na referida Convenção, bem como atendem a avaliação biopsicossocial trazida pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, já estão contempladas pela legislação e deveriam ter todos os direitos assegurados.

No entanto, tendo em vista o histórico de recolhimento apenas de deficiências físicas e atestadas por laudos médicos, as pessoas com deficiências ocultas ficam, muitas vezes, vulneráveis e sem acesso efetivo às adaptações necessárias no ambiente escolar, profissional e social.

Essa proposição, ao citar explicitamente as pessoas deficiências ocultas, visa conferir visibilidade a esse público, promovendo o reconhecimento formal por meio da sensibilização da sociedade, da



capacitação profissionais para um atendimento adequado, e do combate a estigmas.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa, essencial para a garantia da plena inclusão das pessoas com deficiências ocultas.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado ROMERO RODRIGUES

2025-843



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO
DE 2015**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201507-06:13146>

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 907, DE 2025

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre o direito de reconhecimento, inclusão e atendimento adequado às pessoas com deficiências ocultas.

Autor: Deputado ROMERO RODRIGUES

Relator: Deputado MAX LEMOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 907, de 2025, de autoria do Deputado Romero Rodrigues, objetiva alterar a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre o direito de reconhecimento, inclusão e atendimento adequado às pessoas com deficiências ocultas. Na justificação de sua proposição legislativa, o autor destaca a necessidade de reconhecimento das deficiências ocultas, a fim de estender para as pessoas com esse tipo de deficiência os mesmos direitos já assegurados às pessoas com deficiências evidentes. Reforça, ainda, que a visibilidade que deve ser garantida às deficiências ocultas contribuirá para maior conscientização da sociedade e dos profissionais de saúde, facilitando, assim, diagnósticos, tratamentos e acesso aos direitos fundamentais legalmente previstos a todas as pessoas com deficiência.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).



A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2025-13173

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), nos termos do inciso XXIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre o mérito do Projeto de Lei nº 907, de 2025, especialmente no que diz respeito aos direitos das pessoas com deficiência.

Nesse sentido, concluímos que a referida proposição é inteiramente meritória.

O Projeto de Lei nº 907, de 2025, representa um passo fundamental na garantia de que todas as formas de deficiência sejam reconhecidas, independentemente de serem visíveis ou não. A Lei nº 13.146 já estabelece uma série de direitos para as pessoas com deficiência. No entanto, ela não aborda especificamente as deficiências ocultas, como o transtorno do espectro autista (TEA), transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH), doenças crônicas como a fibromialgia, entre outras. Essas condições, por não serem imediatamente aparentes, podem levar à negação de direitos, à falta de empatia e a situações de constrangimento em espaços públicos, como em filas preferenciais, banheiros acessíveis e transportes. A aprovação do projeto em pauta pode garantir que esses indivíduos tenham acesso a todos os direitos já previstos em lei, promovendo uma sociedade mais justa e equitativa.

O PL prevê a realização de campanhas de conscientização. Isso é fundamental para educar a sociedade sobre a existência e as necessidades das pessoas com deficiências ocultas. A falta de conhecimento e a invisibilidade dessas condições frequentemente resultam em estigma e preconceito. Ao tornar o assunto público, a proposta contribuirá para a redução



da discriminação, o que é vital para a inclusão social e para o bem-estar mental e físico desses indivíduos.

Outro ponto essencial da proposta é a capacitação de profissionais em diversas áreas, como saúde, educação, transporte e segurança. A falta de treinamento específico para lidar com deficiências ocultas pode levar a abordagens inadequadas, que causam desconforto, frustração e até mesmo situações de risco. A capacitação visa assegurar que esses profissionais saibam como identificar e como oferecer um atendimento respeitoso e adequado, garantindo que as pessoas com deficiência oculta recebam o apoio que precisam, sem julgamentos.

O texto também incentiva o fomento a pesquisas e levantamentos estatísticos. Atualmente, existe uma grande lacuna de dados sobre o número e as necessidades das pessoas com deficiências ocultas no Brasil. Essa falta de informação impede a criação de políticas públicas eficazes e direcionadas. Ao coletar dados, o governo poderá alocar recursos de forma mais inteligente e criar programas que realmente façam a diferença na vida desses indivíduos, desde o acesso à saúde até a inclusão no mercado de trabalho.

Em suma, o Projeto de Lei nº 907, de 2025, não apenas preenche uma lacuna importante na legislação brasileira, mas também avança na direção de uma sociedade mais inclusiva, consciente e preparada para lidar com a diversidade humana em todas as suas formas. É um passo necessário para garantir que todos os cidadãos, independentemente de sua condição, tenham seus direitos reconhecidos e protegidos.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 907, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado MAX LEMOS
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 907, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 907/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Max Lemos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Duarte Jr. - Presidente, Amom Mandel e Silvia Cristina - Vice-Presidentes, Dayany Bittencourt, Dr. Francisco, Max Lemos, Paulo Alexandre Barbosa, Sargento Portugal, Thiago Flores, Weliton Prado, Zé Haroldo Cathedral, Clarissa Tércio, Felipe Becari, Flávia Moraes, Geraldo Resende, Leo Prates, Miguel Lombardi e Soraya Santos.

Sala da Comissão, em 09 de setembro de 2025.

Deputado DUARTE JR.
Presidente



FIM DO DOCUMENTO